



PARECER Nº 029/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2023 – PDL nº 006/2023.

Relator: Lúcio Lava Carro.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que versa sobre a concessão de solene Moção de Louvor aos srs. Gerson Tokio Yoshimoto e Eduardo Vivaldibifulco, com base no art. 14, XX, “d” da Lei Orgânica.

O autor, vereador Silvio José de Souza, argumenta que os homenageados estariam desempenhando importante contribuição no desenvolvimento da economia local, além de terem participado na divulgação internacional do nome do Município, através da sociedade empresária “Poprico Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios”, sediada em Echaporã.

Entende que a destacada atuação na vida profissional autoriza a concessão da honraria, eis que estaríamos diante da hipótese legal de incidência.

É o relato.

2 – ANÁLISE

O art. 78, I, “a” do RI aduz competir a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se manifestar sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense nos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

A respeito da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa, a proposta é perfeitamente admissível.

Destarte, nos termos do art. 17, XX, “d” da Lei Orgânica, nos termos da redação dada pela ELOM nº 1/2023, a Câmara Municipal possui a competência privativa de conceder solene Moção de Louvor, desde que presentes,



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) reputação ilibada do homenageado, e 2) realização de feito específico de altíssima significação para a comunidade local.

Parece ser, com efeito, exatamente o caso em questão, uma vez que os homenageados são pessoas de reconhecida e ilibada reputação, além de terem realizado feito de significação relevantíssima para Echaporã, a saber, investir na cidade e levar o nome da cidade para a exportação internacional.

Por último, entendo que a técnica legislativa da proposta seja adequada, não sendo necessária emenda.

3 – VOTO

Meu juízo é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade e técnica legislativa do projeto, conforme sua redação original. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, “a”, RICME).

Echaporã/SP, 7 de novembro de 2023.

LÚCIO LAVA CARRO

Relator – MDB

Voto do Relator apresentado na 18ª Reunião Ordinária em 2023, realizada de modo presencial no dia 07/11/2023, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade dos membros presentes na oportunidade.